



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**APROVADO**

Em: 08/03/24

*Virgínia S. Aguiar*

Virgínia Souza Aguiar

PRESIDENTE DA

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Cria a Escola do Legislativo de Cariré no âmbito da Câmara Municipal de Cariré, e dá outras providências.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ, VIRGINA SOUZA AGUIAR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica criada, no âmbito da Câmara Municipal de Cariré, a Escola do Legislativo de Cariré, subordinada à Mesa Diretora.

**Art. 2º.** São objetivos específicos da Escola do Legislativo de Cariré:

I. Oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal de Cariré suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;

II. Promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;

III. Oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Legislativo e fora dele, quando em atividades voltadas para o público ao qual servem;

IV. Qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua formação em assuntos legislativos;

V. Desenvolver ações de educação para a cidadania, visando a aproximação da sociedade ao parlamento municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas;



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



VI. Desenvolver programas e atividades específicas objetivando a formação e a qualificação de lideranças comunitárias e políticas;

VII. Estimular a pesquisa técnico-acadêmica voltada ao Legislativo, em cooperação com outras instituições públicas e/ou privadas;

VIII. Planejar e organizar eventos sobre temas de repercussão na sociedade que contribuam para a educação política e o aprimoramento da prática legislativa;

IX. Integrar e gerenciar convênios, especialmente com o Senado Federal, com a Câmara dos Deputados; com as Assembleias Legislativas; com as Câmaras Municipais; com os Executivos Municipais, estaduais e federal; com as associações; com as entidades de classe; com os órgãos dos Poderes da União; com os Tribunais de Contas; com o Ministério Público; com as universidades; com as faculdades; com as escolas técnicas e com as escolas de cursos de qualificação profissional, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de servidores e agentes políticos em videoconferências, treinamentos a distância e a realização de cursos de capacitação técnica e de cursos presenciais de formação acadêmica ou pós acadêmica;

X. Manter atividades de cooperação e intercâmbio com o Poder Legislativo em seus diversos níveis no Brasil, e com instituições de ensino e de pesquisa, escolas e universidades, propiciando, entre outras atividades conjuntas, a participação de parlamentares, servidores e agentes políticos em treinamentos a distância;

XI. Ser agente de capacitação de vereadores e servidores de outras câmaras municipais e instituições, no cumprimento de compromissos firmados com instituições parceiras;

XII. Desenvolver as ações e incentivar a realização, a elaboração e o desenvolvimento de projetos na área da história e memória política do Município de Cariré;

XIII. Informar e capacitar a comunidade em temas afins às atividades institucionais do Poder Legislativo;



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



**Art. 3º.** A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

**Art. 4º.** A Escola do Legislativo de Cariré tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Presidência;
- II. Direção;
- III. Coordenação Pedagógica e de Projetos;
- IV. Conselho Geral.

**Parágrafo Único.** As funções administrativas, conforme estrutura organizacional proposta no *caput* deste artigo, serão desenvolvidas em regime de colaboração, respectivamente pelos seguintes agentes:

- I. Presidência, pelo Presidente da Câmara Municipal;
- II. Direção, por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- III. Coordenação Pedagógica e de Projetos, por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente;
- IV. Conselho Geral, pelo Presidente da Escola do Legislativo, por um membro da Mesa Diretora do Legislativo, designado pelo Presidente; pelo Diretor da Escola do Legislativo, por servidor da Câmara Municipal designado pelo Presidente; pelo Diretor Administrativo.

**Art. 5º.** As funções e atividades administrativas de que trata esta Resolução são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**Art. 6º.** A Mesa Diretora, no prazo de sessenta dias, instituirá o Regimento Interno da Escola do Legislativo de Cariré.



**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIRÉ**



**Art. 7º.** Para atender as despesas decorrentes desta Resolução serão usados recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se necessário.

**Art. 8º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cariré, em 23 de fevereiro de 2024.

*Virgínia Souza Aguiar*

**Ver. VIRGINA SOUZA AGUIAR**  
**Presidente da Câmara Municipal de Cariré**

*Antonio Flávio Moreira Alves*

**Ver. ANTONIO FLÁVIO MOREIRA ALVES**  
**Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cariré**

*Sandra Alcântara Aguiar*

**Ver. SANDRA ALCÂNTARA AGUIAR**  
**1ª Secretária da Câmara Municipal de Cariré**

*Maria Lucy Ximenes de Almeida*

**Ver. MARIA LUCY XIMENES DE ALMEIDA**  
**2ª Secretária da Câmara Municipal de Cariré**